

**PORTARIA N. 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**Regulamenta o acesso ao prontuário médico, fichas médicas, exames, na forma física ou digital.**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Convênios firmados para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA "Ruy Silva":

✓ Considerando o Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que garante, como cláusula pétrea o direito fundamental à intimidade;

✓ Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que protege o direito à intimidade;

✓ Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina, n. 2.217/2018;

✓ Considerando o disposto na Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018;

✓ Considerando que a Constituição Federal assegura aos profissionais da saúde o sigilo profissional;

✓ Considerando que a FEMA reafirma seu compromisso com os usuários da UPA de Assis, da manutenção da qualidade do atendimento, bem como o aprimoramento constante dos serviços prestados por tal unidade;

✓ Considerando o importante papel desempenhado pela Instituição no contexto da saúde pública, deferindo a importância necessária a tal direito fundamental;

✓ Considerando o bom senso e a boa-fé que devem permear as tratativas institucionais; **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A ficha médica, o prontuário médico e exames somente poderão ser entregues através de cópias, aos próprios pacientes, mediante requerimento devidamente assinado e protocolado na UPA de Assis, apresentando-se documento

de identificação oficial com foto. O requerimento deverá ser assinado na presença de servidor da Unidade, cabendo a este atestar a autenticidade no próprio requerimento.

§1º Caso o paciente/requerente esteja impossibilitado de comparecer à sede da UPA, o acesso às informações descritas no cáput do presente artigo, será viabilizado ao representante legal ou procurador, que poderá requerer e retirar tais documentos, desde que, cumulativamente:

I. Apresente documento que comprove relação de parentesco ou mandado judicial comprovando a tutela/curatela, quando não for a hipótese do inc. IV;

II. Apresente documento de identificação com foto;

III. Apresente documento médico ou equivalente comprovando a impossibilidade, justificadamente, de comparecimento do paciente à Unidade;

IV. Apresente procuração com firma reconhecida e poderes especiais para obter os documentos previstos no Artigo 1º, salvo nos casos de menores de idade, tutelados ou curatelados ou impossibilitados de fazê-lo;

V. Apresentar o requerimento das cópias da ficha/prontuário/exames à UPA, com firma da assinatura devidamente reconhecida, ou apresentar documento de identificação cuja confrontação da assinatura do requerimento e do documento caberá ao servidor da UPA, ou ainda assinar o requerimento diante do empregado da Unidade, cabendo a este atestar a autenticidade no próprio requerimento.

**Artigo 2º.** No caso de paciente falecido, as cópias da fichas/prontuário médico/exames somente serão entregues mediante autorização judicial.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2021\_2024\2021\04\_Regulamenta\_ProntuárioMédico\_UPA.doc